



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## RESOLUÇÃO NORMATIVA

REN Nº 64/2021, de 26 de outubro de 2021.

SESSÃO Nº 42/2021

**Altera parcialmente a Resolução Normativa nº 32/2016, que disciplina os processos administrativos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS e de aplicação de sanções regulatórias**

**O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** que a fiscalização dos serviços públicos delegados é instrumento regulatório para o alcance dos objetivos institucionais da AGERGS estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual nº 10.931/97;

**Considerando** a competência fiscalizadora prevista expressamente no art. 4º, III e XI, da Lei Estadual nº 10.931/97;

**Considerando** a previsão para aplicação de sanções no art. 4º, XII, da Lei Estadual nº 10.931/97, bem como a previsão específica de sanções regulatórias nos instrumentos de delegação homologados pela AGERGS;

**Considerando** que as multas sancionatórias aplicadas pela AGERGS possuem natureza jurídica de crédito não tributário, consoante definição contida na Lei nº 4.320/1964;

**Considerando** que a partir da edição da Lei Estadual nº 13.379/2010, os débitos tributários estaduais passaram a ser corrigidos pela SELIC;

**Considerando** que o art. 11 da Lei 13.379/2010 preceitua que o disposto contido neste diploma legal aplica-se, no que couber, aos créditos do Estado de natureza não-tributária.

### RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 27, da Resolução Normativa Nº 32/2016, passa ter a seguinte redação:

Art. 27.....

**Parágrafo único.** A multa será atualizada, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento, com a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia- SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Afonso dos Santos Senna,

Conselheiro-Presidente.

Alexandre Alves Porsse,

Luiz Henrique Mangeon,

Paulo Roberto Petersen

Conselheiro Relator.

Conselheiro Revisor.

Conselheiro.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 26 de outubro de 2021.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 26/10/2021, às 14:26, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 26/10/2021, às 14:26, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 26/10/2021, às 14:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 26/10/2021, às 14:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0320987** e o código CRC **0853DACE**.